



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.361/2021 – Em 02 de julho de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização dos processos de dispensa de licitação no site da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia/SP, conforme especifica.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 16/06/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei – Legislativo, de autoria do Vereador DR. GABRIEL GUIMARÃES DOS SANTOS e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura obrigada a divulgar em site oficial todos os processos com dispensa de licitação, nas hipóteses elencadas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados para *download*, como:

I – termo de referência, contendo todas as informações referentes ao serviço que será prestado, incluindo cronogramas de implantação e de entrega, de qualquer natureza;

II – minuta do contrato de prestação de serviço, indicando as obrigações da municipalidade e do contratado, valores e modo de pagamento, penalidades e motivos da rescisão;

III – anexos de qualquer natureza contendo projetos e planejamentos a serem realizados;

IV – justificativa fundamentada para a contratação por dispensa de licitação, apontando de maneira clara e balizada os dispositivos legais que a autorizaram, anexando toda e qualquer documentação exigida por Lei que comprovem a licitude do ato, incluindo informações e documentos da contratada.

Art. 3º As obrigações contidas nesta Lei visam a transparência dos atos praticados pela Administração Pública, que deve publicar seus atos, notadamente aqueles que escapam aos comandos normativos que regem os procedimentos licitatórios pelos motivos contidos em legislação federal.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Avenida Independência, 374 – Rocio –Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.361/2021)

Art. 4º A Administração Pública terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar e deverá disponibilizar todos os processos com dispensa de licitação ocorridos desde o início da última legislatura (2021-2024).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 02 de julho de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração